CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

Lei nº. 3.671

PROJETO DE LEI Nº 006/2013

Súmula: Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão visando a confecção, instalação e manutenção de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de espaços indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, concessão visando a confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de abrigos de parada de transporte público de passageiros (pontos de ônibus) e de espaços indicativos de parada de ônibus, elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Irati.

§ 1º. A concessão ora autorizada deverá assegurar a execução e o gerenciamento de todas as atividades necessárias à manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

§ 2º. A outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei ficarão sob competência da Prefeitura Municipal de Irati, incumbindo-lhe a realização de licitação, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Art. 2º. Os abrigos de parada de transporte público de passageiros (pontos de parada de ônibus) e os espaços indicativos de parada de ônibus poderão, a critério, ter marcação sincronizada de hora, indicação das linhas e previsão de

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 13 / 05 / 2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 05 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 27 / 05 / 2013

chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse da coletividade, por meio de painéis de mensagens.

Art. 3º. Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

§ 1º Quando solicitado pela concedente, parte do espaço reservado à publicidade será destinada a mensagens institucionais, na forma prevista no edital de licitação.

Art. 4º. A implantação, a supressão ou o remanejamento dos abrigos e espaços indicativos de parada de ônibus somente serão realizados por determinação da Prefeitura Municipal de Irati.

Parágrafo único. Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer indenização ao concessionário pelas alterações necessárias previstas no "caput" deste artigo.

Art. 5º. A concessão prevista nesta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, o espaço geográfico do Município poderá ser dividido em áreas ou lotes, correspondendo cada uma delas a uma concessão.

Art. 7º. O concessionário será remunerado exclusivamente pela exploração dos anúncios nos painéis de publicidade instalados, obedecidas as normas previstas na legislação pertinente.

Art. 8º. As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Art. 9º. Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização ao concessionário, seja a que título for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 03 de maio de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 006/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão visando a confecção, instalação e manutenção de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de espaços indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2013.

Irati, 17 de maio de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 006/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão visando a confecção, instalação e manutenção de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de espaços indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 17 de maio de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro